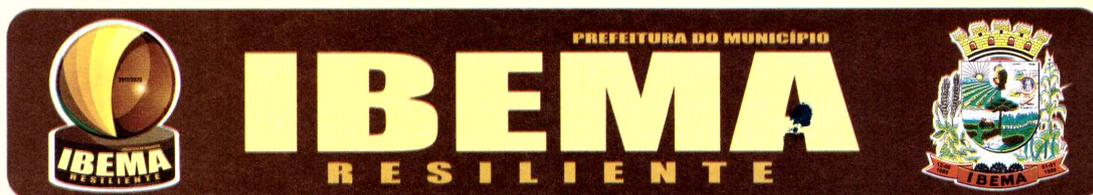




Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



MUNICÍPIO DE IBEMA  
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2017.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 1/2017, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

EMPRESAS HABILITADAS
PRADO E PRADO LTDA
JOÃO P.B. FERREIRA & CIA LTDA
CONSTRUTORA LIOTTO LTDA
CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA
KJPR PAVIMENTAÇÕES EIRELI
PEDREIRA RIO QUATI LTDA
CONSTRURAYZER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Ibema, 22 de fevereiro de 2018.

Presidente da comissão: OSMAR DAGA  
Membros da comissão: RAFAEL GOMES ROCHA  
MARLI OROTIDES DANIEL



**DECRETO Nº 1032/2018**

**SÚMULA:** Nomeia Servidor em Estágio Probatório e dá providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

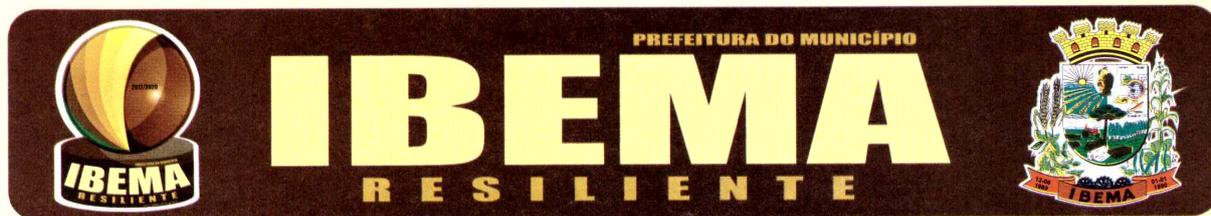
**Art. 1º** - Fica nomeado em Estágio Probatório, o servidores abaixo relacionado no cargo que menciona em virtude de Habilitação no Concurso Público Edital CP 01 nº 01.01/2017 realizado em 03 de setembro de 2017.

Servidor	Cargo	Salário Inicial R\$	Admissão
Rafael Rafagnin Caldato	Servente de Pedreiro	1. 043,62	22/02/2018

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 22 de fevereiro de 2018.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**LEI Nº: 301/2018**

**SÚMULA:** Concede reposição salarial nos vencimentos dos servidores efetivos e das funções gratificadas do Poder Legislativo Municipal de Ibema –PR.

A Câmara Municipal de Ibema Estado do Paraná no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art.1º:** Fica concedida reposição de perda salarial dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, no percentual de 7% (**sete por cento**), com incidência sobre valores dos vencimentos dos cargos efetivos e funções gratificadas a eles concedidas, a partir de 31 de janeiro de 2018.

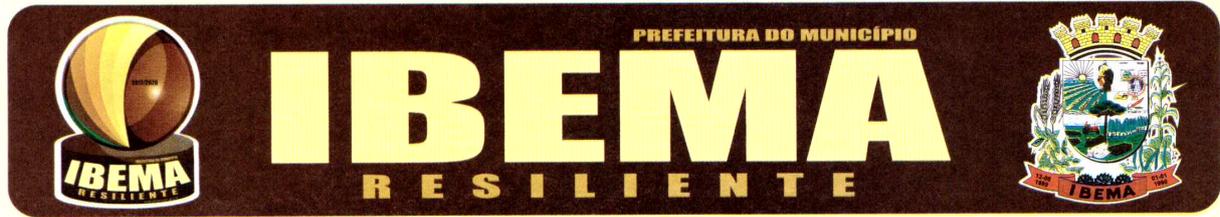
**Art. 2º:** A reposição prevista no caput do artigo anterior refere-se aos meses de janeiro de 2017 a janeiro de 2018, tendo como referencia parte do índice do IPCA.

**Art. 3º:** A reposição de perda salarial descrita no art. 1º não será estendida aos ocupantes de cargo de provimento em comissão.

**Art. 4º:** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, para produção de efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 21 de fevereiro de 2018.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**LEI Nº: 302/2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração de carga horária e refixação salarial do Cargo de Provisão em Comissão do Assessor Parlamentar do Poder legislativo de Ibema e da outras providências.

A **Câmara Municipal de Ibema**, Estado Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

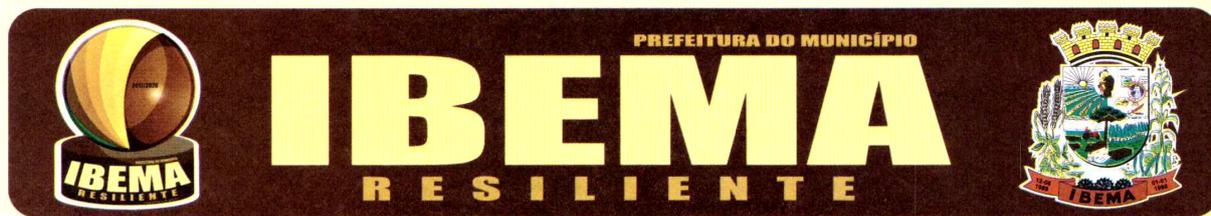
**LEI**

**Art. 1º:** A carga horária do cargo de provimento em comissão do Assessor Parlamentar constante do Anexo I da Lei Municipal nº: 004/2012, passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

**Art. 2º:** Esta lei entra vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 21 de fevereiro de 2018.

**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**LEI Nº: 303/2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a refixação dos subsídios dos Secretários Municipais a partir de 1º de março de 2018 e estabelece outras providências.

A **Câmara Municipal de Ibema**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Os subsídios mensais dos Secretários do Município de Ibema a partir de 1º de março de 2018 fica refixado, em parcela única, nos seguintes valores:

- I. Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

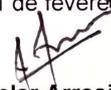
**Art. 2º.** Os subsídios de que trata o artigo anterior terão recomposição por incorporação do índice inflacionário, em período nunca inferior a um ano entre a fixação e o momento da implementação.

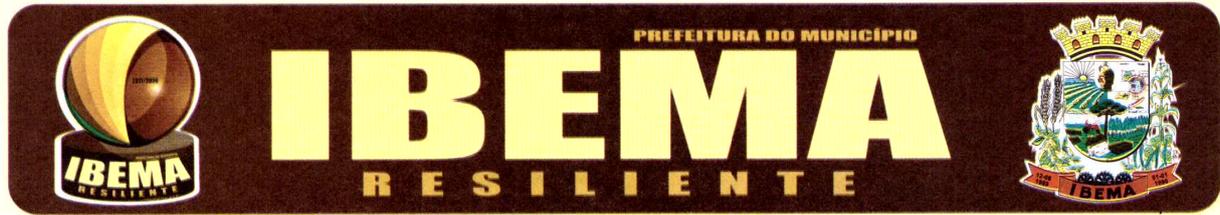
**Parágrafo Primeiro.** A recomposição no valor nominal dos vencimentos deverá estar em conformidade com limites constitucionais, sendo necessária a edição de Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

**Parágrafo Segundo:** É devido aos Secretários Municipais o pagamento de 13º e férias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 21 de fevereiro de 2018.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**LEI Nº 304/2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a recomposição nos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Ibema e estabelece outras providências.

A **Câmara Municipal de Ibema**, Estado do Paraná, nos termos do Artigo 85 do Regimento Interno, e do artigo 32 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

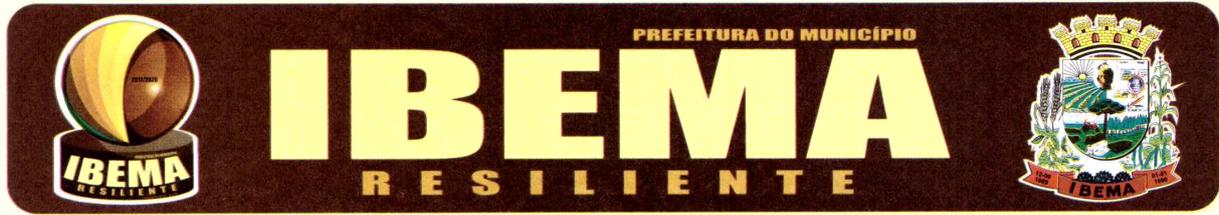
**Art. 1º.** Os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Ibema, fixados pela Lei Municipal nº: 195/2016, terão uma recomposição de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2018.

**Art. 2º.** O percentual fixado no artigo anterior compreende a recomposição do poder aquisitivo pela inflação acumulada no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, segundo índice IPCA-IBGE acumulado.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 21 de fevereiro de 2018.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**LEI Nº 305/2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a recomposição nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito do Município de Ibema e estabelece outras providências.

A **Câmara Municipal de Ibema**, Estado do Paraná, nos termos do do artigo 32 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

**LEI**

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito do Município de Ibema, fixados pela Lei Nº 195/2016, terão uma recomposição de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2018.

**Art. 2º** - O percentual fixado no artigo anterior compreende a recomposição do poder aquisitivo pela inflação acumulada no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, segundo índice IPCA-IBGE acumulado.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 21 de fevereiro de 2018.

**Adelar Arrosi**

**Prefeito**